



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV 341

00038

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 341 de 2006

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no Art. 5º

Art. 27.....

§2º O enquadramento de que trata o §1º deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor a ser formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo VIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data de vigência das tabelas de vencimento básico constantes do Anexo IX desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o prazo original para a opção que consta como 120 (cento e vinte) dias, passando-o para 180 (cento e oitenta) dias.

O maior prazo se faz necessário em vista da complexidade técnica e política de uma decisão individual do servidor mediante informações precisas quanto a sua aposentadoria paridade e integralidade, bem como situações remuneratórias diferenciadas a curto, médio e longo prazo.



CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

ASSINATURA